

LEGALIDADE DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA BAHIA: MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEGALITY OF SCHOOL PHYSICAL EDUCATION IN BAHIA: DRAFT BILL

LEGALIDAD DE LA EDUCACIÓN FÍSICA ESCOLAR EN BAHIA: PROYECTO DE LEY

Luciana Pereira de Souza ¹
Mayllena Joanne Fernandes Carvalho ²
Marco Aurélio Avila ³
Roberto Gondim Pires ⁴
Cristiano Sant'anna Bahia ⁵

Manuscrito recebido em: 19 de julho de 2023.

Aprovado em: 19 de julho de 2024.

Publicado em: 09 de outubro de 2024.

Resumo

Considerando que a Educação Física Escolar (EFE) é um componente curricular obrigatório da educação básica, legalmente garantido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 2003), atualmente, apesar da determinação legal, encontra dificuldades para ser legitimada e ministrada pelos(as) professores(as) licenciados(as) em Educação Física na Educação Infantil (EI) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (AIEF). Nesse contexto, o objetivo precípua deste trabalho foi apresentar uma Minuta de Projeto de Lei aos Conselhos Municipais de Educação e/ou membros do Legislativo dos municípios da Bahia, a fim de assegurar a EFE na EI e no AIEF, ministrada por professores(as) licenciados(as) na área. Para tanto, realizou-se um estudo com 7 gestores municipais de educação que participaram da pesquisa de campo e responderam à entrevista semiestruturada. O lócus do estudo foram os 26 municípios do Território Litoral Sul da Bahia, mas somente 23 deles informaram o quadro de professores licenciados em EF e a quantidade de escolas municipais de EI e AIEF. Os resultados apontaram um cenário marcado por inseguranças e incertezas em relação à oferta das aulas de EFE na EI e AIEF, necessitando de uma regulamentação proposta por meio de um projeto de Lei que atenuar tais questões.

Palavras-chave: Educação Física Escolar; Legalidade; Legitimidade; Bahia.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Professora na Rede Estadual do Estado da Bahia.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9547-5348> Contato: lucyanna.ps2@gmail.com

² Mestre em Memória, Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Professora na Rede Estadual do Estado da Bahia.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4616-8653> Contato: may.edfisica@gmail.com

³ Doutor em Turismo y Desarrollo Sostenible pela Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, com Pós-doutorado pela Universidade de Barcelona. Professor na Universidade Estadual de Santa Cruz.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9162-2873> Contato: mavila1000@gmail.com

⁴ Doutorado em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Professor no Mestrado Profissional em Educação Física em Rede pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5608-1343> Contato: gondim.roberto@gmail.com

⁵ Doutor em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Santa Cruz e no Mestrado Profissional em Educação Física em Rede pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7599-6250> Contato: csbahia@uesc.br

Abstract

Considering that School Physical Education (EFE) is a mandatory curricular component of basic education, legally guaranteed in the Law of Guidelines and Bases of Education (Brasil, 2003), currently, despite the legal determination, it finds difficulties to be legitimized and taught by (a) licensed teacher a) in Physical Education in Early Childhood Education (EI) and in the Early Years of Elementary Education (AIEF). In this context, the main objective of this work was to present a draft of the Bill to the Municipal Councils of Education and/or members of the Legislative of the municipalities of Bahia, in order to ensure EFE in EI and AIEF, taught by a teacher licensed in the area. For that, a study was carried out with 7 municipal Education Managers who participated in the field research, semi-structured interview. The locus of the study were the 26 municipalities of the Território Litoral Sul da Bahia, but only 23 municipalities informed the number of teachers licensed in PE and the number of municipal EI and AIEF schools. The results point to a scenario marked by insecurities and uncertainties in relation to the offer of EFE classes at EI and AIEF, requiring a proposed regulation through a bill that mitigates such issues.

Keywords: School Physical Education; Legality; Legitimacy; Bahia.

Resumen

Considerando que la Educación Física Escolar (EFE) es un componente curricular obligatorio de la educación básica, legalmente garantizado en la Ley de Directrices y Bases de la Educación (Brasil, 2003), actualmente, a pesar de la determinación legal, encuentra dificultades para ser legitimada e impartida por a) Profesor licenciado a) en Educación Física en Educación Infantil (EI) y en los Primeros Años de Educación Primaria (AIEF). En este contexto, el objetivo principal de este trabajo fue presentar un proyecto de ley a los Consejos Municipales de Educación y/o miembros del Legislativo de los municipios de Bahia, con el fin de garantizar la EFE en EI y AIEF, impartido por un Profesor licenciado en el área. Para ello, se realizó un estudio con 7 Gestores de Educación municipales que participaron de la investigación de campo, entrevista semiestructurada. El lugar del estudio fueron los 26 municipios del Territorio Litoral Sul da Bahia, pero sólo 23 municipios informaron el número de docentes licenciados en Educación Física y el número de escuelas municipales EI y AIEF. Los resultados apuntan a un escenario marcado por inseguridades e incertidumbres en relación a la oferta de clases EFE en EI y AIEF, requiriendo una propuesta de regulación a través de un proyecto de ley que mitigue dichas cuestiones.

Palabras clave: Educación Física Escolar; Legalidad; Legitimidad; Bahía.

Introdução

De acordo com o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito fundamental de todos, garantido constitucionalmente (Brasil, 1988). Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBN) n.º 9.394 surge com o intuito de reforçar a garantia do direito a uma educação de qualidade que atenda toda a população (Brasil, 1996).

Nesse contexto, espera-se que a qualidade da educação brasileira proporcione a formação de pessoas cujas aprendizagens se constituam em experiências para além das habilidades e competências. Isso porque a educação é campo vasto que atende a vários grupos sociais, desde o nascimento até as novas gerações. Portanto, deve-se ter o compromisso com a formação do ser humano em sua totalidade, considerando os contextos social e econômico da escola e dos(as) alunos(as). Diante do protagonismo juvenil, o processo educacional deve buscar desenvolver todas as suas potencialidades (Cruz; Medeiros, 2020).

Sendo assim, é pertinente evidenciar a importância de todo decurso da educação formal para a construção da cidadania. Isso torna o caminho mais eficaz para dirimir as desigualdades sociais, concedendo espaço para o protagonismo do sujeito na sociedade na qual está inserido, sendo capaz de perceber o contexto social pertencente, promovendo um espaço democrático de aprendizagem para todos, incentivando e estabelecendo relações pautadas nos direitos fundamentais de todo cidadão. Esse é o modelo social de responsabilidade da educação, com oportunidades iguais para todos (Rodrigues, 2001; Amparo; Miranda; Santana, 2019).

De maneira complementar, a Educação Física Escolar (EFE) deve se apresentar como um componente curricular da educação básica, ao lado de outros componentes curriculares, contribuindo para a formação humana do sujeito, tomando para si a responsabilidade em sistematizar, de forma crítica, coerente e com competência, os elementos da cultura corporal⁶ em suas diversas manifestações. Isso porque a EFE vai além do desenvolvimento de habilidades físicas e motoras no espaço escolar, ela perpassa pelos aspectos cognitivos, socioafetivos, éticos e educacionais que permearão por toda vida dos sujeitos (Oliveira, 2006; Bego; Anjos, 2020).

A EFE, como componente curricular obrigatório na educação básica (Brasil, 2003), ainda encontra barreiras para garantir reconhecimento e promover a organização coletiva da área, assegurando, assim, sua legalidade (Souza Júnior; Darido, 2009). Além disso, mesmo diante do seu reconhecimento pela legislação vigente⁷, de acordo com Bertini

⁶ Esporte, Dança, Jogos e Brincadeiras, Lutas e Ginástica.

⁷ Legislação – (Lat. legislatione.) S.f. Conjunto de leis; ciência das leis; sistema legal de um Estado (Santos, 2001, p. 144).

Júnior e Tassoni (2013, p. 467), o componente curricular EFE ainda se encontra “sem prestígio ou sem significado na escola”. Somente após a alteração da LDBN, por meio da Lei nº 10.793/2003 que acrescentou o termo obrigatório⁸, a disciplina passou a ser componente curricular de toda a educação básica, mas, em virtude da mesma Lei, a sua prática permanece facultativa em alguns casos descritos dos incisos I ao VI⁹ do Art. 26, §3º, da LDBN (Brasil, 2003).

Assim sendo, Souza Júnior e Darido (2009) apontam que mesmo depois de atribuído o status de componente curricular à EFE, ela não se equipara aos demais componentes, devido ao dispositivo da Lei que ainda faculta a sua prática. É importante destacar que, em alguns estados do Brasil, foram elaboradas e aplicadas leis e resoluções estaduais e municipais garantindo que aulas de EFE sejam ministradas por professores licenciados e ofertadas a toda educação básica. A título de exemplo: Foz do Iguaçu – Paraná, Lei n.º 2869/2003; São Paulo, Lei n.º 11361/2003; Ponta Grossa, Lei n.º 8011/2005; Goiás, Resolução n.º 04/2006; Manaus, Lei n.º 332/2012; entre outros. Segundo Bahia, Nascimento e Farias (2016), mesmo diante desses avanços constitucionais e sociais, há a necessidade de ampliação de estudos científicos e discussões no que se refere às alterações apontadas na LDBN referentes às aulas de Educação Física.

Portanto, diante de um cenário de incertezas legais sobre a garantia da EFE na Educação Infantil (EI) e no Ensino Fundamental (EF), este estudo teve o objetivo de criar orientações para a elaboração de uma Minuta de Projeto de Lei destinada aos Conselhos Municipais de Educação e/ou membros do Legislativo dos municípios da Bahia, a fim de assegurar a EFE na EI e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (AIEF), ministrada por professor(a) licenciado(a) na área.

⁸ Art. 26º, §3º, da Lei 9394/1996 “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica”. (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).

⁹ Sendo sua prática facultativa ao aluno (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003):

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V –(VETADO);

VI – que tenha prole.

Diante do papel formativo que a Educação Física Escolar desempenha na escola e na vida dos(as) alunos(as), a criação de uma Minuta de Projeto de Lei voltada para a instituição da Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino emerge como um passo fundamental para garantir a qualidade e a abrangência dessa disciplina nas escolas.

Este artigo busca fornecer orientações didáticas sólidas para a construção de uma Minuta de Projeto de Lei que vise instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino. Com isso, o objetivo principal é apresentar um roteiro claro e abrangente que possa ser utilizado como referência por legisladores, educadores e profissionais envolvidos na elaboração de políticas educacionais.

Ao explorar diversos aspectos relacionados à educação física nas escolas (como a importância do currículo adequado, a formação e capacitação dos professores, a infraestrutura necessária e a integração de práticas inclusivas), pretende-se oferecer diretrizes claras e embasadas para a criação de uma minuta que reflita as necessidades e os desafios específicos da rede em questão. Por meio da análise de experiências bem-sucedidas, de estudos acadêmicos e de diretrizes existentes, será disponibilizado um guia prático e embasado para auxiliar na formulação de políticas educacionais efetivas nessa área vital da educação.

Para tanto, a partir do recorte da dissertação de Mestrado intitulada “Educação Física Escolar: da legalidade à legitimidade na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Litoral Sul da Bahia”, defendida no Programa de Mestrado Profissional em Educação, da Universidade Estadual de Santa Cruz (2023), foi elaborado um produto educacional em forma de minuta de Lei. No tópico a seguir, será apresentada a metodologia utilizada durante o estudo.

Metodologia

No primeiro momento, para conhecimento da legislação educacional, foram examinados os seguintes documentos oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, n.º 9.394/1996; Lei n.º 10.793/2003 que altera o Art. 26, §3º, da LDBEN/1996; Resolução do Conselho Nacional CNE/CEB n.º 7/2010; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, 1998; Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN: ensino fundamental – Educação Física, 1997; Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Lei n.º

13.415/2017; Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. A análise documental possibilitou a complementação do trabalho investigativo com novos dados, a manipulação de vários tipos de documentos com a finalidade de estudar e analisar as informações factuais referentes às questões de interesse do pesquisador (Lüdke; André, 2018).

Na segunda parte da pesquisa, foi realizado o mapeamento dos municípios que fizeram parte do estudo, considerando questões como: o atual cenário em que se encontra a disciplina EFE nessas localidades; como as aulas estão sendo organizadas nas escolas de EI e dos AIEF e por quem estão sendo ministradas. Segundo Gil (2010) e Minayo e Sanches (1993), a fase exploratória é o momento em que o pesquisador organiza as ideias e as intenções de pesquisa como forma de preparação para adentrar em campo.

A terceira etapa da pesquisa, o trabalho de campo, teve como objetivo identificar os limites e as possibilidades da EFE ministrada por licenciados(as), com base nas percepções dos(as) Secretários(as) municipais de Educação do Litoral Sul da Bahia. Essa fase foi realizada a partir de entrevistas semiestruturadas com os Secretários de Educação dos municípios. Isso permitiu aos participantes responderem às indagações sobre o objeto pesquisado, mediante autorização do CEP/UESC, Parecer Consubstanciado n.º 5.479.331, e o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) n.º 56814322.3.0000.5526 do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Com essas autorizações, o processo de pesquisa de campo foi iniciado, permitindo a imersão no universo da pesquisa.

Dos 26 municípios pesquisados, somente 23 informaram o quadro de professores licenciados em EF e a quantidade de escolas municipais de EI e AIEF. Entretanto, apenas sete gestores participaram da pesquisa de campo e responderam à entrevista semiestruturada.

Com efeito, a pesquisa de campo é um tipo de procedimento de estudo que permite ao pesquisador conhecer e compreender o universo da pesquisa, favorecendo um maior aprofundamento sobre as questões que permeiam um determinado grupo. E, ainda, configura-se como uma das possibilidades de interação do pesquisador com os participantes do estudo para encontrar as informações referentes ao objeto estudado, sendo necessário estar próximo do seu campo de pesquisa (Gonsalves, 2001; Gil, 2010).

Para o tratamento do material empírico e documental coletado, as interpretações das informações e possíveis respostas para o objeto estudado, o procedimento utilizado foi o método da Análise de Conteúdo (AC) de Bardin (2011), desenvolvido em três fases: a) pré-análise e organização dos dados levantados; b) exploração do material, classificação e decodificação dos dados; c) tratamento dos resultados, inferências e interpretações para validar e significar os dados.

Após a análise documental e dos dados fornecidos pelas secretarias de educação, houve a realização das entrevistas semiestruturadas com 7 secretários municipais de educação. Em seguida, iniciou-se a tabulação das informações com a organização, a revisão e a análise dos dados com base nos critérios utilizados para a AC de Bardin (2011).

Por fim, após a conclusão das análises, foram elaboradas orientações didáticas para a criação de uma Minuta de Projeto de Lei para instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal. No próximo tópico, será abordado o cenário encontrado durante o estudo.

O Cenário Encontrado

A Resolução do Conselho Nacional CNE/CEB n.º 7/2010 é um regimento que contribui para fragilizar a legitimidade desse componente nos espaços escolares, mais especificamente, quando abre brechas ao permitir que as aulas de EFE possam ser ministradas pelo professor referência da turma do 1º ao 5º ano, mesmo quando a LDBN n.º 9.394/1996 a define como componente curricular obrigatório da educação básica, alteração dada pela Lei n.º 10.793/ 2003 (Brasil, 1996; 2003; 2010b). Mas, quem é o professor referência da turma? De acordo com o descrito no Art. 31 da Resolução do Conselho Nacional n.º 7/2010, o professor referência é “[...] aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar [...]”, o que geralmente coincide com o professor que tem formação em pedagogia ou outra formação específica.

A respeito dessa questão, conforme apresentado no Quadro 1, os dados revelam um número elevado de escolas diante do número insuficiente de professores licenciados em EFE, evidenciando, assim, a demanda existente e o cenário de vulnerabilidade quanto à legitimidade do professor licenciado para ministrar as aulas de EF na EI nos municípios do Litoral Sul da Bahia.

Quadro 1 – Professores de EFE nas Escolas de EI e AIEF

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CATEGORIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EFE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escolas de Educação Infantil	282
	Professor de Educação Física Licenciado	33
PROFESSOR DE EFE NOS ANOS INICIAIS	Escolas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	376
	Professor de Educação Física Licenciado	76

Fonte: Elaborado pelos autores (2023), dados extraídos da pesquisa de campo.

Como pode ser observado, uma parte da população dos municípios analisados está sendo privada do direito de acesso ao componente curricular EFE. Isso se deve à falta de um profissional adequado nos espaços escolares cuja presença é essencial para contribuir, de maneira efetiva, para a formação integral da criança.

Diante do exposto, a construção de uma educação pública, gratuita, democrática e de qualidade em que a EFE seja contemplada não depende exclusivamente de uma norma jurídica descrita, mas de ações concretas do governo que possam garantir sua efetividade nos espaços da EI destinados às aulas de EF (Ayoub, 2001).

Desse modo, Gava et al. (2010) destacam a necessidade da oferta da EFE na EI, uma vez que a EF permitirá a ampliação de um repertório motor rico e cheio de possibilidades. Adicionalmente, é importante levar em consideração que, atualmente, existe uma carência de espaços destinados para as crianças brincarem. Além disso, em alguns casos, devido às adversidades oriundas de um contexto de desigualdades sociais, algumas são ainda mais privadas do que outras do acesso a esse tipo de iniciativa.

A respeito da oferta da EFE na EI, os dados coletados nesse estudo retratam um cenário semelhante ao atualmente encontrado no Brasil. As análises das informações encontradas revelam que dos 23 municípios pesquisados, 82% (19) ofertam a EI, mas somente 34% (8) possuem professores de EFE na EI e 39% (9) utilizam o professor referência da turma como responsável também pelo componente curricular EF, e os restantes não sinalizaram. Portanto, o fato de a maior parte dos professores referência da turma ser responsável por ministrar as aulas de EF nas escolas dos municípios pesquisados indica que há o enfraquecimento e a precarização das condições de permanência do professor de EF nesses espaços escolares. Esse cenário tem provocado algumas reflexões acerca das fragilidades relacionadas ao campo de atuação da EF, que podem ser causadas pela ausência ou omissão de políticas públicas que garantam a oferta do componente curricular ou por falta de professores licenciados para atuar com a EF.

A formação docente é um elemento crucial para a qualidade da educação, especialmente nas etapas iniciais de ensino, como a Educação Infantil (EI) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (AIEF). De acordo com dados apresentados por Bahia (2021), dos 23.952 docentes que atuam na Educação Infantil, 74,4% possuem nível superior completo, 17,8% possuem formação médio normal/magistério, 1,8% possuem apenas o bacharelado, e 5,9% têm o curso médio ou inferior. Esses números sugerem que a maioria dos professores da Educação Infantil possui uma formação adequada, com uma grande parte tendo completado o nível superior. No entanto, ainda há uma parcela significativa de professores com formação médio normal/magistério, o que, tradicionalmente aceitável, pode indicar a necessidade de um maior incentivo à formação superior. A presença de 5,9% de docentes com formação médio ou inferior é preocupante, pois pode impactar negativamente a qualidade do ensino oferecido.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a situação é semelhante, mas com algumas variações. Dos 51.174 docentes, 74% possuem nível superior completo, 16,2% possuem formação médio normal/magistério, e 9,8% têm nível médio ou inferior. Esses dados mostram que, embora a maioria dos docentes também possua formação superior, o percentual daqueles com formação médio ou inferior é mais alto em comparação à Educação Infantil. Isso ressalta a necessidade de políticas de formação contínua e de valorização profissional para garantir que todos os docentes tenham a qualificação necessária para oferecer uma educação de qualidade.

Além disso, um estudo realizado no Brasil, em 2022, destacou que os municípios da Região Nordeste registraram 61,3% de adequação na formação docente na Educação Infantil e 64,1% nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Esses índices estão abaixo da média nacional, com outras Regiões do Brasil apresentando índices de adequação que ultrapassam os 70%. A disparidade regional é um fator crítico que precisa ser abordado por meio de políticas públicas direcionadas. O desenvolvimento de programas de formação continuada e incentivos específicos para Regiões com índices mais baixos podem ajudar a equilibrar a qualidade da educação em todo o país.

Em conclusão, os dados evidenciam que, embora haja uma proporção significativa de docentes com formação superior tanto na Educação Infantil quanto nos Anos Iniciais do

Ensino Fundamental, ainda existem desafios importantes a serem enfrentados. A presença de professores com formação médio ou inferior e a disparidade regional na adequação da formação docente são questões que precisam ser abordadas. Investimentos em formação permanente, políticas públicas regionais específicas e sistemas de monitoramento e avaliação constante são essenciais para garantir a progressiva melhoria da formação docente e, conseqüentemente, da qualidade da educação no Brasil.

Fonseca, Colares e Costa (2019) apontam outra questão que precisa ser pensada quanto à formação do professor e que está além da titulação. Mais detidamente, os autores se referem ao ápice da adequação da formação do profissional que irá atuar com crianças, de modo que ele venha a ter uma postura que lhe permita refletir sobre as diversidades e realidades do contexto no qual está inserido, específicas do seu campo de conhecimento.

Outros estudos ainda revelam que as Regiões Nordeste e Norte, apesar de apresentarem um crescimento em um ritmo mais acelerado de adequação da formação, reduzindo as disparidades inter-regionais, ainda possuem taxas de adequação baixas, revelando um déficit acentuado na formação de professores da EI e dos AIEF na rede municipal (Brasil, 2022).

Cavalero e Muller (2009), em pesquisas realizadas na Universidade Estadual de Maringá/PR, apontaram que o Currículo e o Plano Pedagógico dos cursos de Pedagogia e Educação Física, apesar de oferecerem uma formação para o profissional atuar na educação básica, propõem objetivos diferenciados. Por meio da análise de documentos, os autores constataram que a formação em pedagogia não contempla disciplinas que tratam de temas específicos como a Linguagem Corporal ou Cultura de Movimentos ou Ludicidade, especificidades atreladas ao conteúdo do Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI) (Brasil, 1998). Nesse documento, por sua vez, não consta o componente curricular EF, mas há referência ao objeto de estudo “Corpo” e “Movimento”, sendo que este conteúdo não é ofertado no curso de pedagogia.

Diante do exposto, como poderá uma área de estudo, com objeto de conhecimento específico, responsável pela formação e desenvolvimento da criança, ser desenvolvida pelo professor referência da turma não licenciado em EF de forma generalizada?

A EFE atrelada à proposta pedagógica da escola como componente curricular obrigatório da educação básica nos espaços escolares da EI, comprometida com o desenvolvimento infantil adequado e harmônico, favorece a construção de saberes indispensáveis para a formação integral da criança (Freire; Scaglia, 2009).

Estudos acadêmicos voltados para a literatura da EFE para a EI apresentam discussões constatando que a capacidade motora da criança na faixa etária de 0 a 6 anos não é inata. Isso significa dizer que para a criança obter um repertório motor amplo e de qualidade, são necessárias vivências de experiências motoras diversificadas, permitindo aprendizagens mais elaboradas (Ferraz; Macedo, 2001). Dessa forma, através das práticas pedagógicas da EF na EI, é possível promover o desenvolvimento motor capaz de permitir que a criança conheça a si mesmo e o mundo ao seu redor e, por isso, a escola deve estar atenta ao corpo inteiro (Kunz, 2001; Freire; Scaglia, 2009).

Nesse viés, quando a criança vivencia atividades como brincar, jogar, imitar, criar ritmos e movimentos, ocorre uma apropriação, ampliação e imersão no repertório da cultura corporal que estão inseridas. Sendo assim, é dever das instituições educacionais propiciarem um ambiente físico e social capaz de promover estímulos para que as crianças se sintam seguras ao experimentar novos desafios. Vale ressaltar que, quanto maior a diversidade de estímulos motores desafiadores, maiores serão a promoção e a ampliação da percepção da criação de seu universo (Neira, 2003).

Minuta de Projeto de Lei: instituir a Política de Educação Física na Rede Municipal de Ensino

Apesar de a legislação considerar a Educação Física (EF) como componente curricular obrigatório na educação básica na Bahia, o estado deslegitima a presença do profissional licenciado na escola, especificamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Isso ocorre quando não institui uma política que garanta este componente nesses espaços escolares, resultando em uma redução da carga horária do professor licenciado e contribuindo para a precarização do ensino.

Portanto, as políticas públicas educacionais atreladas à EFE, da forma como estão sendo constituídas, estão inseridas em um cenário crítico, de incertezas quanto à permanência do componente obrigatório na educação básica e ao futuro profissional daqueles que possuem formação específica, contribuindo, assim, para perdas nos espaços escolares e desvalorização profissional.

Sendo assim, a construção desta Minuta de Projeto de Lei, justifica-se por perceber a insegurança jurídica da norma vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) n.º 9.394/1996, Art. 26, §3º, ao estabelecer a Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, equiparando a disciplina aos outros componentes curriculares presentes no currículo escolar.

Ressalta-se que, apesar da existência dessa Lei, o dispositivo legal não tem sido legitimado por parte das escolas públicas municipais de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos municípios que fazem parte do Litoral Sul da Bahia, em detrimento da falta de contratação de professores licenciados e da não oferta do componente nestas etapas de ensino.

Diante do exposto, esta Minuta de Projeto de Lei tem como objetivo instituir a política de educação física na rede municipal de ensino, como uma necessidade urgente em garantir este componente curricular obrigatório em toda educação básica de ensino.

O documento está centrado na valorização do profissional licenciado em Educação Física e na importância de garantir a oferta de aulas nas etapas iniciais da educação básica (Educação Infantil e Anos Iniciais). A Minuta busca definir as questões que asseguram a legalidade da Educação Física Escolar nessas etapas, ministrada por professores licenciados nos municípios da Bahia. Uma vez que há uma necessidade primordial de cumprir a Norma Jurídica vigente que estabelece a EF como componente curricular obrigatório da educação básica.

Durante o estudo, foi possível perceber que um dos limites encontrados pelos gestores municipais de educação, que corroboram para o comprometimento em legitimar a EFE nesses espaços, perpassa pela carência de professores licenciados em EF para suprir a demanda devido ao número pequeno de contratação de professores de EF, em função da oneração da folha de pagamento do município e falta de estrutura física adequada para

realização dessas aulas. Portanto, há uma urgência da implantação de uma Política Pública de Educação que contemple a contratação de professores licenciados e investimentos na infraestrutura das instituições de ensino, o que pode vir a garantir efetivamente aulas de EFE ministradas por professores licenciados nas escolas municipais da EI e AIEF, nos municípios baianos.

Assim, a Minuta de Projeto de Lei foi elaborada e dividida em três seções:

A primeira composta de: a EPÍGRAFE; o nome da Lei que se pretende criar, a qual, depois de ser recebida pelo Legislativo, será identificada por um número e pelo ano do Projeto; A AUTORIA, nome completo de quem criou a Lei; A EMENTA, um resumo especificando a matéria do Projeto; O PREÂMBULO, indicação do órgão que propõe a Lei, neste caso, a Câmara Municipal; e, para finalizar, o ENUNCIADO DO OBJETO, que se refere ao primeiro artigo do Projeto de Lei proposto, especificando o âmbito de aplicação da norma jurídica e sua validade (Câmara dos Deputados, 2023).

A segunda seção, chamada de PARTE NORMATIVA, é composta pelo corpo do texto em que estão expostas as ideias que se intentam contemplar a partir do Projeto. Essa parte será organizada em artigos que poderão ser subdivididos em parágrafos, incisos, alíneas, caso seja necessário um melhor entendimento e compreensão do leitor acerca da norma jurídica. Importante destacar que para a elaboração do texto normativo deverão ser consideradas as resoluções dos problemas levantados para a construção da norma, sendo ideal direcionar um artigo para tratar de um único assunto. Desse modo, um projeto consistente pode trazer uma solução para um novo problema ou apresentação de uma solução de um antigo problema através de uma nova vertente (Câmara dos Deputados, 2023).

E, por fim, a PARTE FINAL, composta por informações complementares indispensáveis para implementar a norma jurídica; PRAZO DE VIGÊNCIA, quando começará a ser cumprida; e CLÁUSULA REVOGATÓRIA, quando se propõe a alterar uma lei existente, removendo alguma parte dessa lei. Nessa seção, foi apresentada a JUSTIFICATIVA, em que estão explanadas as razões e as argumentações para justificar quais motivos levaram à proposição do Projeto apresentado. E, ao final, o FECHO, traz a conclusão do documento, indicando o local e a data em que a proposição da Lei será apresentada (Câmara dos Deputados, 2023).

MINUTA PARA PROJETO DE LEI MUNICIPAL DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

PROJETO DE LEI N.º ____ de 202X.
(Autores (a))

Dispõe sobre a Instituição da Política Pública de Educação Física Escolar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Pública municipal de Educação para a obrigatoriedade da Educação Física Escolar em toda rede de ensino nos currículos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 26 §3º, com a redação dada pela Lei n.º 10.793, de 1º de dezembro de 2003, e de acordo com esta Lei, com os seguintes objetivos:

I- Assegurar o cumprimento da legislação vigente.

II- Ofertar o Componente Curricular Educação Física em todas as etapas da educação básica.

Art. 2º - Para cumprimento desta Política Pública, as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão ofertar, no mínimo, duas aulas semanais de Educação Física para cada turma da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Fica reservado exclusivamente ao professor licenciado em Educação Física a docência e/ou as orientações de práticas desse componente curricular no espaço escolar.

§ 2º. É competência exclusiva do profissional de Educação Física licenciado participar das atividades de execução de trabalhos pedagógicos, com participação efetiva na construção do Projeto Político Pedagógico, além da participação em cursos de formação continuada ofertados pelo município ou instituições conveniadas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perspectivas Futuras

Ao concluirmos este estudo sobre a construção de uma Minuta de Projeto de Lei para instituir a Política de Educação Física nas Redes Municipais de Ensino da Bahia, torna-se evidente a importância e o impacto que essa iniciativa pode ter no sistema educacional baiano. Ao desenvolver uma minuta de projeto de lei baseada nessas orientações, os legisladores terão a oportunidade de efetivamente melhorar a qualidade da Educação e da Educação Física na rede municipal de ensino.

É crucial enfatizar que a implementação de qualquer política exige colaboração e esforços contínuos de todos os envolvidos para minimizar as consequências do descumprimento da lei atual. Embora a resolução CNE/CEB n.º 7 de 2010 estabeleça um componente curricular obrigatório, há uma interpretação de que este pode ser ensinado por um professor não licenciado em EF. Isso pode contribuir para a baixa presença da EFE nas fases iniciais da educação básica.

Esse aspecto pode estar sendo outorgado pela abertura encontrada no texto da Resolução CNE/CEB n.º 7 de 2010, a qual, apesar de reconhecer a EF como uma disciplina que contribui para a formação integral da criança, juntamente com os demais componentes, não assegura a oferta da disciplina pelo professor licenciado em EF. Assim sendo, a EFE precisa garantir seu espaço dentro da escola, buscando apresentar as bases pedagógicas que conferem sua identidade como uma disciplina que corrobora para impulsionar a formação do sujeito em sua totalidade. Nesse sentido, é necessário o engajamento de todos os profissionais que, em conjunto com a comunidade escolar, buscam uma educação de qualidade. Eles devem solicitar que a Educação Física Escolar seja reconhecida como legítima, revogando o art. 31 do Decreto Lei CNE/CEB n.º 7 de 2010.

Feitas essas observações, importa destacar que a discussão proposta neste trabalho não se esgota aqui. Pelo contrário, é essencial reiterar a relevância de que debates e reflexões sejam realizados tanto no âmbito acadêmico, de pesquisas científicas, quanto juntamente aos professores licenciados que buscam uma EFE emancipadora, como uma área de conhecimento e mediação da Cultura Corporal para o processo de desenvolvimento humano.

Acompanhamento e avaliações periódicos serão essenciais para garantir que a Política de Educação Física seja devidamente implementada e seus impactos sejam monitorados ao longo do tempo. Espera-se que este trabalho seja um ponto de partida para discussões e ações futuras, capacitando educadores, legisladores e comunidades a trabalhar juntos em prol de uma educação física inclusiva e de excelência.

Referências

AMPARO, T. M.; MIRANDA, B. M.; SANTANA, S. P. Educação como Responsabilidade Social: o caminho para cidadania. **G&A**, v. 8, n. 2, p. 49-59, 2019.

AYOUB, E. Reflexões sobre a educação física na educação infantil. **Revista Paulista de Educação Física**, n. supl. 4, p.53-60, 2001.

BAHIA, C. S.; NASCIMENTO, J. V.; FARIAS, G. O. Formação em Educação Física e a intervenção na escola. In: FARIAS, G. O.; NASCIMENTO, J. (Orgs.) **Educação, saúde e esporte: novos desafios à Educação Física**. Ilhéus, BA: Editus, 2016. p. 26-54.

BAHIA. **Resumo técnico do estado da Bahia, censo escolar da educação básica**. Brasília: INEP, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEGO, G. A.; ANJOS, J. R. C dos. A importância da Educação Física Escolar para a Formação do Indivíduo na Sociedade. **Revista Saúde UniToledo**, v. 4, n. 1, p. 13-26, 2020.

BERTINI JÚNIOR, N.; TASSONI, E. C. M. A Educação Física, o docente e a escola: concepções e práticas pedagógicas. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 27, n. 3, p. 467-483. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Palácio do Planalto, 1996.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. **Resolução CNE/CBE nº 7/2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: MEC, 2010a.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010b.

BRASIL. **Lei n.º 10.793, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a redação do art. 26, § 3º, e o art. 92 da Lei 9.294, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências. Brasília: Palácio do Planalto, 2003.

BRASIL. **Mapeamento da Adequação Docente no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Como elaborar uma proposta em formato de Lei**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

CAVALARO, A. G.; MULLER, V. R. Educação Física na Educação Infantil: uma realidade almejada. **Educar em Revista**, n. 34, p. 241-250, 2009.

CRUZ, M. M. S.; MEDEIROS, A. G. A. Educação física e dança: proposições e possibilidades na escola. **Cenas Educacionais**, v. 3, n. e7023, p. 1-16, 2020.

FERRAZ, O. L.; MACEDO, L. de. Reflexões de professores sobre a educação física na educação infantil incluindo o referencial curricular nacional. **Revista Paulista de Educação Física**, v. 15, n. 1, p. 83-102, 2001.

FONSECA, A. D.; COLARES, A. A.; COSTA, S. A da. Educação infantil: história, formação e desafios. **Educação & Formação**, v. 4, n. 12, p. 82-103, 2019.

FREIRE, J. B.; SCAGLIA, A. J. **Educação como prática corporal**. São Paulo: Scipione, 2009.

GAVA, D. et al. Educação Física na Educação Infantil: considerações sobre sua importância. **Lecturas**, Buenos Aires, v. 15, n. 144, p. 1-8, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas: Alínea, 2001.

KUNZ, E. **Didática da educação física**. 2. ed. Ijuí, SP: Unijuí, 2001.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **A pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. São Paulo: EPU, 2018.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou Complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

NEIRA, M. G. Educando na atualidade. **Educação Física: desenvolvendo competências**. São Paulo: Phorte, 2003.

OLIVEIRA, M. A. T. Existe espaço para o ensino de Educação Física na escola básica? **Pensar a prática**, v. 2, p. 119-135, 2006.

RODRIGUES, N. Educação: da formação humana à construção do sujeito ético. **Educação & Sociedade**, v. 22, p. 232-257, 2001.

SANTOS, W. dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA JÚNIOR, O. M.; DARIDO, S. C. Dispensas das aulas de educação física: apontando caminhos para minimizar os efeitos da arcaica legislação. **Pensar a Prática**, v. 12, n. 2, p. 1-12, 2009.